

CONTRATO DE COMODATO DE INSTALAÇÕES

N.º 96/2021

I

INTRODUÇÃO

O Município de Paredes é possuidor e proprietário legítimo de um prédio urbano sito na Rua da Escola, n.º 347, freguesia de Sobreira, no qual funcionava a antiga Escola de Ensino Básico n.º 1 de Casconha, prédio este descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 2183 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1879;

Na presente data, o Município de Paredes não se encontra a dar qualquer utilidade pública àquele prédio, pois foi desativada a Escola de Ensino Básico que ali funcionava.

II

ARTICULADO

Entre os OUTORGANTES:

----**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, a seguir designado como Primeiro Outorgante, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- **SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE SOBREIRA**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 050 606, com sede na Avenida de S. Pedro, nº 751 – 4585-404, da referida freguesia de Sobreira, a seguir designada por Segundo Outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, João Manuel Nogueira Gonçalves, com poderes bastantes para representação neste ato. -----

É celebrado o presente Contrato de Comodato de instalações, consubstanciado nas cláusulas seguintes:



PRIMEIRA

---- O Primeiro Outorgante é possuidor e proprietário legítimo de um prédio urbano sito na Rua da Escola, n.º 347, freguesia de Sobreira, no qual funcionava a antiga Escola Básica n.º 1 de Casconha, prédio este que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 2183 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1879. -----

SEGUNDA

----- Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante, cede gratuitamente ao Segundo Outorgante o uso, gozo e fruição do prédio supra descrito, pelo prazo de um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos. -----

TERCEIRA

----- 1 – O Segundo Outorgante fica autorizado a efetuar nas instalações, obras de beneficiação, adaptação, conservação ou de reparação. -----

----- 2 – Ficam por conta do Segundo Outorgante a celebração dos necessários contratos para fornecimento de energia elétrica, de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, bem como o encargo com o pagamento dos respetivos consumos na respetiva proporção. -----

----- 3 – Ficam ainda ao encargo do Segundo Outorgante a manutenção e conservação de toda a zona envolvente ao imóvel. -----

QUARTA

----- Finda a vigência do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante as referidas instalações em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes à sua prudente utilização. -----

QUINTA

----- O presente contrato pode ser denunciado por qualquer das partes outorgantes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção, assim como resolvido pelo incumprimento culposo, nos termos gerais de direito. -----

SEXTA

----- O presente contrato cessa automaticamente, sem direito a qualquer indemnização, seja a que título for, no caso de uso para fins distintos das atribuições da Freguesia ou pelo não uso reiterado. -----

SÉTIMA

----- Para a resolução de quaisquer questões emergentes da interpretação e, ou, execução do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia das partes outorgantes a qualquer outro. -----

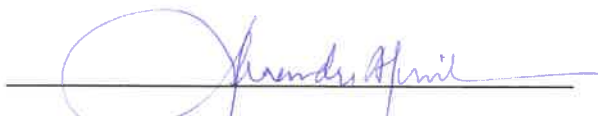
OITAVA

Em caso de interesse municipal poderá o Município exigir de forma imediata a desocupação do edifício. ----

Por todas as partes outorgantes foi dito que o presente contrato satisfaz de forma séria, livre e esclarecida as suas vontades e que por isso abaixo o assinam e rubricam, prescindindo do reconhecimento presencial das assinaturas. -----

Paredes, 16 de julho de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

